



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Dr. Felipe Vita 1375 fundos (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

Memorando Interno 001/2024

De: Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Para: Vereador Fernando Marques.

Assunto: Projeto de Lei do Legislativo nº 05-2024.

Vimos, através deste, solicitar que o Projeto de Lei do Legislativo nº 05/2024, que dispõe sobre a denominação de bairro da cidade de Itaporanga/SP, e dá outras providências, de sua autoria, seja retirado de pauta, visto que o referido bairro, que consta no art. 1º da propositura como “atualmente conhecido como IAFAM”, já possui a denominação de “Bairro Nossa Senhora Aparecida” dada pela Lei Municipal nº 1.851, de 21 de novembro de 2005, conforme cópia anexa.

Sem mais para o momento.

Itaporanga, 28 de fevereiro de 2024.


Renilson dos Santos Queiroz
Presidente

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebido em: 29/02/24


Fernando Marques
Vereador



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 1.851/2005 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a Denominação de Conjunto Habitacional Municipal, e dá outras providências

HERNANI CAMARGO, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar o seguinte Conjunto Habitacional Municipal, a saber:

Parágrafo único - O Conjunto Habitacional cognominado devido o Programa do Governo do Estado de São Paulo, como BAIRRO IAFAM, passará a ser denominado "Bairro Nossa Senhora Aparecida".

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão suportadas por dotação própria, consignada na Lei Orçamentária Municipal, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

Prefeitura Municipal de Itaporanga SP, 21 de novembro de 2005.

HERNANI CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

FABIANA FERNANDA DE SOUZA
DIRETORA ADMINISTRATIVA